



**CONTRATO Nº 1607.01/2018.01**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO COM A EMPRESA SEBRAE - CE PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Agropecuário, Sr. Francisco Antonio Araújo Camurça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ / SEBRAE - CE**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Av Monsenhor Tabosa, n.º 777 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.121.494/0001-01, representada pelo Sr. Joaquim Cartaxo Filho, inscrito no CPF/MF n.º 102.903.893-72, e Alci Porto Gurgel Junior inscrito no CPF/MF n.º 258.558.403-87, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 1607.01/2018, Processo n.º 1607.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE HORTICULTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a dispensa de licitação n.º 1607.01/2018, devidamente ratificada pelo secretário de Desenvolvimento Agropecuário, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- Importa o presente contrato o Valor Global de **R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

CEP: 62764-000 - fone: 3328. 1130 - E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROV. GADA - OAC/CE 13043-B  
UNIDADE JURÍDICA  
SEBRAE/CE



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto o Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

CEP: 62764-000 - ☎fone: 3328. 1130 - ✉E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79

  
  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
UNIDADE JURÍDICA  
SERVIA/CE



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte dotação orçamentária n.º 0801.20.691.0441.2.104, elemento de despesas 33.90.39.00.

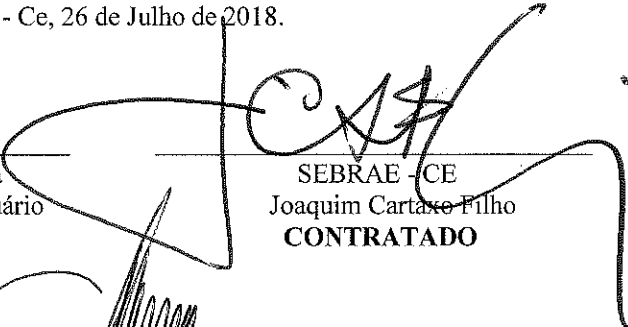
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, 26 de Julho de 2018.

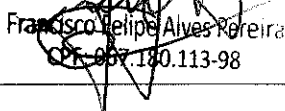
  
Francisco Antonio Araújo Camurça  
Secretário do Desenvolvimento Agropecuário  
CONTRATANTE

  
SEBRAE - CE  
Joaquim Cartaxo Filho  
CONTRATADO

  
SEBRAE - CE  
Alci Porto Gurgel Junior  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

01.   
Lucas Araújo Acioli M.  
CPF: 057.818.153-23

02.   
Francisco Felipe Alves Pereira  
CPF: 067.140.113-98

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

☎ CEP: 62764-000 - ☎ fone: 3328. 1130 - ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

🌐 Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 1607.01/2018.01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE HORTICULTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	HORA	240	32,25	7.740,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

CEP: 62764-000 - fone: 3328. 1130 - E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: mulungu.ce.gov.br - CNPJ: 07.910.730/0001-79

*[Handwritten signature]*  
ADVOGADA - CACACE TORRES  
EMPREGADA PÚBLICA  
SUSCITAÇÃO